



GUIA PRÁTICO

PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO (COMPONENTE BASE E COMPLEMENTO)

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Prestação Social para a Inclusão – Componente Base e Complemento
(8003 – v1.27)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

03 de fevereiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?.....	5
A1. O que é a componente base?	5
A2. O que é o complemento?.....	5
A3. O que é a majoração?	5
A4. Alargamento da Prestação Social para a Inclusão (PSI) à infância e juventude	5
B – A quem se destina?	5
C – Quais as condições para ter direito?	6
D – Qual o valor a receber?	7
D1. Qual o valor a receber?	7
D1.1 Componente Base.....	7
D1.2 Complemento	10
D2. Como pode receber?	13
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	14
E – Qual a duração?	14
E1. Quando começa a receber?	14
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão).....	15
E3. Quando deixa de receber temporariamente?.....	15
E4. Quando termina o direito à componente base e ao complemento? (cessação)	16
E5. Transição para a maioridade	16
E6. Reavaliação da prestação	16
F – Como pedir a Prestação Social para a Inclusão?	17
F1. Onde pedir?	17
F2. Quais os formulários a preencher?	18
F3. Quais os documentos necessários?.....	18
F4. Quem pode pedir?.....	20
F5. Verificação de rendimentos	20
F6. Conversão automática de prestações.....	21
F7. Entidade Certificadora	21
F8. Recurso	21
G – Posso acumular com outros benefícios?	21
G1. Pode acumular com:	21
G2. Não pode acumular com:	22
H – Quais os deveres?	22
H1. Deveres	22
I - Documentação de apoio.....	23

I1. Salvaguarda de direitos.....	23
I2. Legislação Aplicável	24
J - Glossário.....	26
K - Perguntas Frequentes.....	27
K1. Componente base	27
K2. Complemento	30

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma **prestação paga em dinheiro, por mês**, a pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, para promover a sua autonomia e inclusão social.

É constituída por **3 componentes**:

1. **componente base;**
2. **complemento;**
3. **majoração.**

A1. O que é a componente base?

É um apoio que ajuda a cobrir os custos extra ligados à deficiência.

Além de ser atribuído a quem o pede pela 1ª vez, substitui 3 antigas prestações: o Subsídio Mensal Vitalício, a Pensão Social de Invalidez e a Pensão de Invalidez dos trabalhadores agrícolas.

A2. O que é o complemento?

É um valor extra que se junta à componente base para ajudar pessoas com deficiência ou incapacidade que vivem sozinhas ou com dificuldades económicas. O objetivo é combater a pobreza.

A3. O que é a majoração?

É um valor extra que substitui as **prestações do antigo regime** de proteção na deficiência, criadas para compensar despesas específicas associadas à condição de deficiência.

A4. Alargamento da Prestação Social para a Inclusão (PSI) à infância e juventude

A 1 de outubro de 2019, a Prestação Social para a Inclusão foi alargada à infância e juventude, podendo ser pedida a partir do nascimento.

B – A quem se destina?

Cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e sem nacionalidade, com residência legal em Portugal e que tenham uma deficiência com **grau de incapacidade igual ou superior a 60%**.

Notas:

- os cidadãos que tenham 16 anos de idade ou mais se forem emancipados pelo casamento podem receber a prestação, assim como aqueles com 18 anos de idade ou mais;
- a partir de 2 de abril de 2025, a idade mínima para casar em Portugal passou a ser 18 anos. No entanto, continuam válidos os casamentos legalmente realizados até essa data por jovens com 16 anos ou mais, bem como a emancipação de menores resultante desses casamentos, até ambos atingirem a maioridade.

Exceionalmente, esta prestação pode ser pedida pelas seguintes pessoas:

- representante legal ou acompanhante que gere os direitos, deveres ou bens da pessoa com deficiência (regime jurídico do maior acompanhado);
- pessoa a quem o menor com deficiência esteja confiado por decisão judicial ou administrativa (ex: adotante).

C – Quais as condições para ter direito?

Para ter direito à **Prestação Social para a Inclusão**, a **pessoa com deficiência** deve cumprir com certas condições, de acordo com o **tipo de componente** que constitui a Prestação Social para a Inclusão.

1. Componente base

Tem direito à **Componente Base** se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- morar em Portugal ou for equiparado a residente;
- tiver uma deficiência com **grau de incapacidade igual ou superior a 60%** devidamente certificada;

Nota: Esta regra também se aplica a bombeiros, forças de segurança, Forças Armadas, polícia marítima, profissionais do INEM e sapadores florestais entre os 55 anos e a idade de acesso à Pensão de Velhice que, em 2026 é **66 anos e 9 meses**, se a deficiência for causada diretamente por um acidente durante missões de proteção e socorro, e estiver devidamente registado nos sistemas da Proteção Civil.

Decreto-Lei nº 126-A/2017, de 28 de outubro, art. 34.º

- tiver uma deficiência com **grau de incapacidade igual ou superior a 80%**, se receber a Pensão de Invalidez;
- tiver uma deficiência com **grau de incapacidade igual ou superior a 60% e inferior a 80%**, se deixou de receber temporariamente a Pensão de Invalidez porque recebeu uma indemnização de outra pessoa (ex: quando a deficiência é causada por terceiros);

Nota: Quando voltar a receber a Pensão de Invalidez, o grau de incapacidade deve ser igual ou superior a 80%.

- tiver uma deficiência antes de ter 55 anos de idade, uma vez que deve pedir a certificação da deficiência antes dessa idade.

Nota: Se pedir **antes dos 55 anos de idade**, a deficiência da pessoa deve ser comprovada por um **atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM)**, dado pelas juntas médicas de avaliação de incapacidade do Serviço Nacional de Saúde.

Se pedir **depois dos 55 anos de idade**, mas a deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% tiver começado antes dos 55 anos, é necessário a deficiência da pessoa ser comprovada pelo **Sistema de Verificação de Incapacidade (SVI)**, criada pelo Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP).

Para mais informação, consulte o guia prático Serviço de Verificação de Incapacidade Permanente.

2. Complemento

Tem direito ao **complemento** se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- receber a **componente base** da Prestação Social para a Inclusão;
- tiver 18 anos ou mais;
- estiver em situação de carência ou tiver baixos rendimentos;
- não estiver numa instituição social financiada pelo Estado;

- não estiver presa/o;
- não pertencer a uma família de acolhimento.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por mês, depende do **tipo de componente** que constitui a Prestação Social para a Inclusão e corresponde a:

D1.1 Componente Base

Se tiver menos de 18 anos: 166,82€ (50% do valor da componente base, que é igual a 333,64€).

- **Se tiver 18 anos ou mais, e:**
 - **não tiver quaisquer rendimentos:** 333,64€;
 - **tiver um grau de incapacidade igual ou superior a 80%:** 333,64€;
 - **tiver um grau de incapacidade entre 60% e 80%, e:**

Receber rendimentos que não sejam de trabalho	Receber rendimentos que sejam de trabalho
<p>O valor a receber corresponde ao menor valor entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 333,64€ e; • a diferença entre 670,00€ (limite por mês) e o valor dos rendimentos que esteja a receber por mês, que não sejam de trabalho. 	<p>O valor a receber corresponde ao menor valor entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 333,64€ e; • a diferença entre o limiar mensal e o valor dos rendimentos que esteja a receber por mês. <p>Nota: O limiar mensal é o menor valor entre 1 073,33€ (se for trabalhador/a independente) ou 920,00€ (se for trabalhador/a dependente) e 670,00€ mais os rendimentos de trabalho que esteja a receber por mês.</p>

Nota: São equiparados a rendimentos de trabalho os valores das prestações sociais recebidas em caso de doença, desemprego e maternidade, paternidade e adoção do sistema previdencial.

Exemplo 1: O João tem rendimentos sem ser de trabalho de **200,00€** por mês. Para calcular o valor, fazemos:

- $670,00€ - 200,00€ = 470,00€$.

Neste caso, como o **menor valor** entre 470,00€ e os 333,64€, é 333,64€, o João vai receber como **componente base** o valor de 333,64€.

Exemplo 2: O André é trabalhador independente e tem rendimentos de trabalho de **630,00€** por mês.

Para calcular o valor que o André vai receber de **componente base**, seguimos **4 passos**.

Passo 1. Somamos 670,00€ mais 630,00€ (rendimentos de trabalho do André), que é igual a **1 300,00€**;

Passo 2. Encontramos o limiar mensal, que é o **menor valor** entre o resultado do **1º passo (1 300,00€)** e o valor de **1 073,33€** (por ser trabalhador independente);

Passo 3. Calculamos a diferença entre **1 073,33€** e os **630,00€** (rendimentos de trabalho do André), que é igual a **443,33€**.

Passo 4. Encontramos o menor valor entre 333,64€ e o resultado do 3º passo (443,33€), que é o valor de **333,64€**.

Neste caso, o André vai receber como **componente base** o valor de **333,64€**.

Exemplo 3: A Joana é trabalhadora por conta de outrem e tem rendimentos de trabalho de **600,00€** por mês.

Para calcular o valor que a Joana vai receber de **componente base**, seguimos **4 passos**.

Passo 1. Somamos 670,00€ mais 600,00€ (rendimentos de trabalho da Joana), que é igual a **1 270,00€**;

Passo 2. Encontramos o limiar mensal, que é o **menor valor** entre o resultado do **1º passo (1 270,00€)** e o valor de **920,00€** (por ser trabalhadora por conta de outrem);

Passo 3. Calculamos a diferença entre **920,00€** e os **600,00€** (rendimentos de trabalho da Joana), que é igual a **320,00€**.

Passo 4. Encontramos o menor valor entre 333,64€ e o resultado do 3º passo (**320,00€**), que é o valor de **320,00€**.

Neste caso, a Joana vai receber como **componente base** o valor de **320,00€**.

D1.1.1 Quando é que o valor da componente base pode aumentar?

O valor a receber da componente base **umenta 35%** se a pessoa com deficiência, com **menos de 18 anos** pertencer a um agregado familiar **só com uma pessoa responsável** pelas crianças e jovens.

Mas só se for familiar até 3.º grau (ex: bisavós, avós, pais, padrastos, irmãos, sobrinhos, tios), adotante, tutor, padrinho civil ou pessoa que lhe seja confiado por decisão judicial ou administrativa.

Nota: Quem recebe a prestação e vive numa instituição financiada pelo Estado (casas de acolhimento, lares residenciais, comunidade de apoio à vida, centros educativos), por decisão do tribunal ou de uma entidade oficial, **não tem direito ao aumento**.

D1.1.2 Rendimentos a considerar para cálculo da componente base

No **apuramento do rendimento do agregado familiar** são consideradas as seguintes **categorias** de rendimentos:

- rendimentos de trabalho por conta de outrem, anuais brutos (antes dos descontos);

- rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros), sendo que se alguma pessoa do agregado familiar tiver património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), os rendimentos de capitais correspondem a **1/12 do maior dos seguintes valores:**
 - juros de depósitos bancários, dividendos de ações e rendimentos de outros ativos financeiros;
 - 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro, do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).
- rendimentos prediais, sendo que se alguma pessoa do agregado for dono de imóveis, os rendimentos prediais correspondem a 1/12 da soma dos seguintes valores:
 - habitação permanente (se valer mais de 241 708,50€, ou seja, 450 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€):
 - conta-se 5% da parte que ultrapassa os 241 708,50€ (se a diferença for positiva).
 - restantes imóveis, excluindo a casa onde vive:
 - conta-se o maior valor entre o valor das rendas recebidas e os 5% do valor total dos imóveis.
- pensões (incluindo pensões de alimentos);
- prestações sociais (Subsídio de Doença, desemprego, maternidade, paternidade e adoção).

Para mais informação, consulte o guia prático Condição de Recursos.

Como são avaliados os rendimentos para a Prestação Social para a Inclusão?

- Os salários de trabalho dependente e pensões contam com base no valor recebido 2 meses antes do pedido. Não são considerados registos de equivalência à entrada de contribuições como por exemplo o Subsídio de Desemprego;
- Os subsídios de férias e Natal são divididos por 12 e somados ao rendimento mensal;
- Quem trabalha por conta própria (empresários ou profissionais independentes) tem o rendimento mensal calculado com base nos rendimentos anuais, mas esse valor nunca pode ser inferior ao mínimo legal de contribuição para a Segurança Social;
- Rendimentos de poupanças ou imóveis (como juros ou rendas) contam com base nos valores do ano anterior, transformados em rendimentos mensais;
- Outros apoios sociais (como subsídios de doença ou maternidade) também contam se tiverem sido recebidos 2 meses antes do pedido, mas os valores em atraso não entram para as contas;
- Se a Segurança Social tiver dados mais recentes sobre os rendimentos da pessoa, pode usá-los para fazer os cálculos.

Profissionais da cultura com deficiência

Se receberem a Prestação Social para a Inclusão e começarem a ganhar rendimentos do seu trabalho na área da cultura, esses rendimentos podem ser acumulados com a componente base da PSI. Caso ultrapassem o limite definido, aplica-se regras específicas, de acordo com a legislação, garantindo que são tratados de forma igual às restantes pessoas, seja qual for a origem do rendimento.

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

D1.2 Complemento

- O valor máximo a receber por mês, corresponde a **670,00€**, que é igual à diferença entre o **limiar do complemento**, que depende da ponderação atribuída a cada pessoa do agregado familiar, e os **rendimentos mensais** de todas as pessoas do agregado familiar.

Notas:

- se houver **mais do que uma pessoa a receber** Prestação Social para a Inclusão no mesmo agregado familiar, o valor máximo do Complemento (670,00€) **umenta 75%** por cada pessoa adicional;
- se a pessoa com incapacidade igual ou superior a 60% recebeu uma indemnização porque a sua deficiência foi causada por outra pessoa (ex: acidente causado por terceiros), o complemento só começa a ser pago depois de terminar o dinheiro da indemnização que serve para compensar a incapacidade.

Exemplo: O António teve um acidente e recebeu **30 000,00€** de indemnização. Se tivesse direito a **670,00€** por mês de complemento, só começaria a recebê-lo quando terminasse o dinheiro da indemnização que serve para compensar a incapacidade.

D1.2.1 Rendimentos a considerar para cálculo do complemento

O rendimento de referência para calcular o complemento corresponde à soma dos seguintes rendimentos da pessoa com deficiência e dos restantes membros do agregado familiar:

- rendimentos de trabalho dependente: contam 89% no caso da pessoa com deficiência; os rendimentos dos restantes membros contam a 100%;
- rendimentos empresariais e profissionais: contam 89% no caso da pessoa com deficiência; os rendimentos dos restantes membros contam a 100%;
- rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros), sendo que se alguma pessoa do agregado familiar tiver património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), os rendimentos de capitais correspondem a **1/12 do maior dos seguintes valores:**
 - juros de depósitos bancários, dividendos de ações e rendimentos de outros ativos financeiros;
 - 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro, do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).
- rendimentos prediais, sendo que se alguma pessoa do agregado for dono de imóveis, os rendimentos prediais correspondem a 1/12 da soma dos seguintes valores:

- habitação permanente (se valer mais de 241 708,50€, ou seja, 450 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€):
 - conta-se 5% da parte que ultrapassa os 241 708,50€ (se a diferença for positiva).
- restantes imóveis, excluindo a casa onde vive:
 - conta-se o maior valor entre o valor das rendas recebidas e os 5% do valor total dos imóveis.
- pensões (incluindo pensões de alimentos);
- prestações sociais (Subsídio de Doença, desemprego, maternidade, paternidade e adoção);
- outros apoios públicos à habitação, com carácter regular;
- valor da componente base da PSI.

Se o agregado familiar viver em habitação social, ao rendimento mensal soma-se ainda:

- 1.º ano da prestação ou apoio: 15,45€ (1/3 de 46,36€)
- 2.º ano: 30,91€ (2/3 de 46,36€)
- a partir do 3.º ano: 46,36€

D1.2.2 Não são considerados para cálculo do complemento os seguintes rendimentos

- Subsídio Social de Desemprego;
- Subsídios sociais da parentalidade (Subsídio Social Parental, Subsídio Social por Adoção, Subsídio Social por Interrupção da Gravidez, Subsídio Social por Risco Clínico e Subsídio Social por Riscos Específicos);
- Rendimento Social de Inserção;
- Complemento Solidário para Idosos;
- Complemento por Dependência;
- Complemento por Cónjuge a Cargo;
- Prestação suplementar da pensão por riscos profissionais para assistência a terceira pessoa.

D1.2.3 Como se calcula o limiar do complemento

Calculamos o limiar do complemento ao multiplicar o valor anual de referência (**8 040,00€ em 2026**) pela seguinte ponderação para o agregado familiar:

Agregado familiar	Ponderação
Pessoa que faz o pedido e recebe a componente base	1
Cada pessoa maior de idade (com mais de 18 anos)	0,7
Cada pessoa menor de idade (com menos de 18 anos)	0,5

Se os rendimentos do agregado familiar forem superiores a este limiar, não há direito ao complemento.

O **valor do complemento** a ser atribuído é calculado dividindo o valor total do complemento pelo número de titulares no agregado familiar.

D1.2.4 Exemplos de cálculo do complemento

Para calcular o valor do complemento, seguimos **4 passos**:

1. Calculamos o **limiar do complemento** ao multiplicar a ponderação pelo valor de referência do complemento (8 040,00€);
2. apuramos a ponderação;
3. apuramos o rendimento do agregado familiar;
4. encontramos o valor por mês do complemento.

Exemplo 1. Agregado familiar é composto apenas pelo titular da componente base (333,64€) e sem quaisquer rendimentos.

1. Ponderação = 1
2. Limiar do complemento = $670,00 \times 1 = 670,00\text{€}$
3. Rendimentos dos elementos do agregado familiar = 333,64€
4. Valor do complemento = $670,00\text{€} - 333,64\text{€} = 336,36\text{€}$

Neste caso, o valor mensal do complemento será de **336,36€**.

Exemplo 2. Agregado familiar é composto apenas pelo titular da componente base (333,64€) e com um rendimento mensal de trabalho por conta de outrem de 500,00€.

1. Ponderação = 1
2. Limiar do complemento = $670,00 \times 1 = 670,00\text{€}$.
3. Rendimento do titular = 333,64€ (componente base) + 445,00€ (89% de 500,00€) = 778,64€.
4. Valor do complemento = $670,00\text{€} - 778,64\text{€} = - 108,64\text{€}$.

Neste caso, **não haverá atribuição do complemento** porque os rendimentos do titular são superiores ao limite máximo do complemento ($778,64\text{€} > 670,00\text{€}$).

- **se houver mais de 1 titular da prestação no mesmo agregado familiar**

Se houver mais de 1 titular da prestação no agregado familiar, o valor do complemento tem como limite máximo o valor de referência 670,00€ **aumentado em 75%** por cada titular adicional.

Para se encontrar o valor do complemento, seguimos **5 passos**:

1. calculamos o limiar do complemento = ponderação x valor de referência do complemento;
2. apuramos a ponderação;
3. apuramos o rendimento do agregado familiar;
4. encontramos o valor por mês do complemento;

5. calculamos o limite máximo do complemento = $670,00€ \times (1 + (\text{número de titulares adicionais} \times 0,75))$.

O **valor total do complemento** será o **menor entre**:

- o limite máximo do complemento;
- o valor mensal do complemento dividido pelo número de titulares no agregado familiar.

Exemplo 1. Agregado familiar com 4 pessoas (2 titulares de componente base e 2 menores), com um total de rendimentos 1 000,00€.

1. Ponderação = 1 (por um titular da componente base) +1 (pelo outro titular da componente base) +1 (0,5 por cada filho menor) = 3;
2. Limiar do complemento = $670,00€ \times 3 = 2\,010,00€$;
3. Rendimentos do agregado familiar = $667,28€ (2 \times 333,64€ (\text{componente base})) + 890,00€ (1\,000,00€ \times 89\%) = 1\,557,28€$;
4. Valor mensal do complemento = $2\,010,00€ - 1\,557,28€ = 452,72€$;
5. Limite máximo do complemento = $670,00€ \times 1,75 (1 \text{ pelo titular} + 0,75 \text{ pelo } 2.º \text{ titular da componente base}) = 1\,172,50€$;
6. Valor total do complemento = $452,72€ : 2 = 226,36€$

Neste caso, o valor por mês do complemento a atribuir a cada titular da componente base será **226,36€**.

Exemplo 2. Agregado familiar com 4 pessoas (1 titular de componente base, 1 adulto (marido/mulher) e 2 menores), com um total de rendimentos 1 200,00€ (600,00€, relativos a rendimentos de trabalho do titular da prestação e 600,00€ de rendimentos de trabalho dependente do/a marido/mulher).

1. Ponderação = 1 (por 1 titular da componente base) + 0,7 (pelo/a marido/mulher ou companheiro/a) +1 (0,5 por cada filho menor) = 2,7;
2. Limiar do complemento = $670,00€ \times 2,7 = 1\,809,00€$;
3. Rendimentos do agregado familiar = $(600,00€ \times 89\%) + 600,00€ + 333,64€ (\text{componente base}) = 534,00€ + 600,00€ + 333,64€ = 1\,467,64€$;
4. Valor mensal do complemento = $1\,809,00€ - 1\,467,64€ = 341,36€$;
5. Limite máximo do complemento = $670,00€ \times 1 = 670,00€$;
6. Valor total do complemento = ao menor dos 2 seguintes valores 670,00€ ou 341,36€.

Neste caso, o valor mensal do complemento será **341,36€**.

Se o valor mensal da prestação for **inferior a 5€**, o pagamento não é feito de imediato. O valor só será pago quando os valores mensais acumulados atingirem, pelo menos, 5€.

Se o valor mensal da prestação for **inferior a 1€**, esse é o valor atribuído, sem necessidade de acumulação.

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Online

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito à Prestação Social para a Inclusão como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Se ainda não tem conta bancária, pode abrir uma conta de SMB em qualquer banco.

O custo é baixo – menos de 1% do salário mínimo por ano.

Para mais informação e saber se tem direito, consulte o Portal do Cliente Bancário.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

- Regra geral: a partir do **início do mês** em que faz o pedido, devidamente instruído;
- Nas situações em que tenha juntado ao pedido o comprovativo do pedido de certificação da deficiência: **quando entregar o original do atestado** de incapacidade recebe a partir do mês em que fez o pedido.

Notas: Considera-se o **pedido devidamente instruído** quando:

- for entregue o último documento necessário para ter direito à Prestação Social para a Inclusão;
- se o pedido de certificação da deficiência for feito **antes dos 55 anos** e não faltar mais nenhum documento, o pedido já é válido, desde que o grau de incapacidade venha a ser igual ou superior a 60%;
- se a pessoa **tiver 55 anos ou mais**, desde que o grau de incapacidade venha a ser igual ou superior a 60%, e juntar:
 - prova de que a deficiência é congénita ou foi adquirida antes dos 55 anos, ou;
 - prova de que interpôs recurso da avaliação médica.

Se for entregue apenas o comprovativo do pedido da junta médica, o direito à prestação só será confirmado quando for entregue o atestado original.

Se o grau de incapacidade igual ou superior a 60% for atribuído **após recurso à junta médica**, o direito à prestação conta a partir do mês em que foi feito o pedido com comprovativo da junta.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Enquanto cumprir as condições necessárias para ter direito à prestação.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

- **Componente Base**

Quando:

- deixar de morar em Portugal ou ser equiparado a residente⁽¹⁾;
- terminar a validade do atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM) e não apresentar comprovativo de ter pedido a reavaliação **até 90 dias** antes de terminar a validade (exceto se não o fizer por motivos de doença) ⁽¹⁾;
- sair de Portugal por **mais de 30 dias por ano** (exceto se for por motivos de saúde, estudos ou formação profissional) ⁽¹⁾;
- não entregar a informação pedida pelos serviços sobre os seus rendimentos, se tiver um grau de incapacidade **inferior a 80%**;
- não entregar os documentos necessários para avaliar se tem direito a receber a prestação;
- fazer declarações falsas para receber a prestação.

⁽¹⁾ Não se aplica a quem recebia anteriormente o subsídio mensal vitalício ou pensão de invalidez dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas.

- **Complemento**

Quando:

- deixar de morar em Portugal ou ser equiparado a residente;
- terminar a validade do atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM) e não apresentar comprovativo de ter pedido a reavaliação **até 90 dias** antes de terminar a validade (exceto se não o fizer por motivos de doença);
- não entregar os documentos necessários para avaliar se tem direito a receber o complemento;
- for para uma instituição social financiada pelo Estado;
- for preso/a;
- começar a pertencer a uma família de acolhimento.

A componente base e o complemento podem voltar a ser pagos quando a pessoa voltar a cumprir as condições necessárias para ter direito.

Para mais informação, consulte a secção C – Quais as condições para ter direito.

O pagamento **recomeça no mês seguinte** ao momento em que a Segurança Social toma conhecimento disso ou em que a pessoa faz o pedido.

E4. Quando termina o direito à componente base e ao complemento? (cessação)

O direito à **Prestação Social para a Inclusão** termina quando:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito à prestação que não resulte em deixar de a receber temporariamente;
Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.
- o grau de incapacidade se alterar e for inferior a 60% ou 80%, conforme a incapacidade certificada e de acordo com as condições para ter direito à prestação;
- passarem **180 dias** após deixar de receber temporariamente, sem que tenha resolvido as razões que fizeram com que parasse de receber temporariamente a prestação;
- deixar de receber a componente base;
- houver desistência ou falecer.

Nota: A prestação termina no **mês seguinte** àquele em que se verificarem as condições que levam ao fim da prestação (exceto se a razão for por alteração do grau de incapacidade, que nesse caso, termina no **mês seguinte** ao fim do prazo de comunicação da alteração, que é de **10 dias úteis**).

E5. Transição para a maioridade

No 3º mês anterior ao mês do 18.º aniversário, a Segurança Social envia automaticamente um aviso para pedir a atualização dos dados.

A atualização deve ser feita *online*. Se não for possível, deve atualizar os dados através do formulário Declaração de Alterações/Componente Base e Complemento - PSI 35.

Os dados a atualizar são os seguintes:

- rendimentos da pessoa com deficiência (titular da prestação), se tiver entre 60% e 80% de incapacidade;
- pessoa que recebe a prestação, se for diferente do/a titular ou diferente da pessoa que recebia antes.

Se os dados não forem atualizados até ao **mês antes de fazer 18 anos**, o pagamento é interrompido no mês em que faz anos.

Volta a ser pago no mês seguinte, depois de entregar ou atualizar os dados.

E6. Reavaliação da prestação

A prestação é reavaliada, pelos Serviços da Segurança Social:

- automaticamente, **após 12 meses** da data em que começou a receber a prestação ou da data da última revisão;
- sempre que se informa a Segurança Social sobre alterações:
 - dos seus rendimentos ou dos rendimentos do agregado familiar;
 - da composição do agregado familiar;
 - do grau de incapacidade.
- sempre que, existirem alterações nos valores de referência e limites máximos definidos para o cálculo da componente base e complemento.

Nota: Depois da reavaliação pode ser alterado o valor da prestação (no mês em que se verificarem as alterações), pode deixar de receber temporariamente a prestação ou pode terminar o direito à prestação.

Quando é feita uma reavaliação, as alterações na prestação aplicam-se no **mês seguinte** à data de acontecimento, **exceto se:**

- a comunicação for feita fora do prazo, ou seja, em mais de 10 dias úteis e isso levar a um aumento do valor da prestação. Neste caso, a mudança na prestação aplica-se no mês seguinte ao da comunicação;
- houver alterações nos valores de referência da componente base, do complemento ou dos limites de acumulação. Neste caso, a mudança na prestação aplica-se no próprio mês em que estas alterações acontecerem.

F – Como pedir a Prestação Social para a Inclusão?

F1. Onde pedir?

- *Online*, no menu Família > Deficiência e incapacidade > Prestação Social para a Inclusão ou;
- *Online*, no menu Doença > Deficiência e incapacidade > Prestação Social para a Inclusão;
 - Após escolher Prestação Social para a Inclusão, deve seguir os **próximos passos:**
 - Clicar em “Requerer a Prestação Social para a Inclusão”.
 - Ler a informação apresentada e clicar em “Autorizo e certifico” no fim da página.
 - Responder à pergunta: “Recebe uma prestação de deficiência ou incapacidade noutra instituição?”
 - Se Sim: preencher os dados da(s) prestação(ões).
 - Se Não: continuar o pedido.
 - Responder à pergunta: “Tem atestado médico de incapacidade multiuso à data do pedido?”
 - Se Sim: preencher tipo de atestado, percentagem de incapacidade e data de certificação.
 - Depois, indicar se o atestado foi pedido antes dos 55 anos.
 - Se Sim: indicar a data do pedido e confirmar os rendimentos.
 - Se Não: continuar o pedido.

- Se Não: continuar o preenchimento.
- Responder à pergunta: “Efetuou um pedido de atestado médico de incapacidade multiuso?”
 - Se Não: aparece uma mensagem a informar que o pedido não será registado sem atestado ou comprovativo.
 - Se Sim: indicar a data do pedido e continuar.
- Responder à pergunta: “Tem atestado médico de incapacidade com data anterior aos 55 anos?”
 - Se Sim: preencher tipo de atestado, percentagem e data de certificação.
 - Verificar e confirmar os rendimentos (adicionar novos, se necessário).
 - Se Não: pode escolher a opção: “Pretendo que a Entidade Certificadora comprove que a minha incapacidade é congénita ou teve início antes dos 55 anos e junto informação clínica para esse efeito.”
 - Verificar e confirmar os rendimentos.
- Carregar os documentos comprovativos necessários ao pedido da PSI.
- Verificar toda a informação preenchida.
- Submeter o formulário para concluir o pedido.
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento Prestação Social para a Inclusão – Componente Base e Complemento - PSI 1;
- Declaração de Rendimentos do Beneficiário/Composição e Rendimentos do Agregado Familiar - PSI 1/1;
- Declaração de Alterações/Componente Base e Complemento – PSI 35;
- Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania - RV 1017;
- Situação de Incapacidade provocada por Intervenção de Terceiros – RP 5074;
- Requerimento para Comissão de Recurso do Sistema de Verificação de Incapacidades – SVI 55.

F3. Quais os documentos necessários?

Documentos relativos ao beneficiário - Componente base e complemento

Para todas as situações:

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento ou Passaporte);
- Documento de Identificação Fiscal;

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Certidão de nascimento atualizada, se a pessoa com deficiência for emancipada pelo casamento;
- Atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM) ou na sua falta, comprovativo de que pediu a certificação da incapacidade;
- Elementos clínicos e demais documentação médica comprovativa (competência do Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI)) de que a deficiência é congénita ou foi adquirida antes dos 55 anos, nas situações em que não haja atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM);
- Documento comprovativo da apresentação de recurso da decisão das juntas médicas, se não for dado o AMIM;
- Declaração de incapacidade (se certificação emitida pelas autoridades de saúde for anterior a 4/12/2009);
- Cartão de identificação de deficiente das Forças Armadas, se tiver sido obtido antes de 1 de outubro de 2017;

Portaria n.º 816/85, de 28 de outubro

- Documento comprovativo que apresentou recurso da decisão de Junta Médica, se for o caso;
- Declaração com valor da indemnização, passada pela entidade responsável pelo pagamento da mesma, quando há responsabilidade civil de terceiros por facto determinante da deficiência, com incapacidade superior a 60%;
- Declaração do titular, indicando se foi requerida ou atribuída prestação destinada à proteção social na deficiência e, em caso afirmativo, por que regime de proteção social nacional o estrangeiro e, caso já esteja a receber, qual o respetivo valor.

Nota: Se já recebe Bonificação por Deficiência, Pensão Social de Invalidez do regime especial, Pensão Social de Velhice ou Complemento Solidário para Idosos, pode optar por pedir a PSI.

No próprio pedido da PSI, pode autorizar que o pedido seja arquivado automaticamente caso o valor da PSI seja inferior ao que já está a receber.

Se não autorizar o arquivamento, **começará a receber a componente base da PSI**, mesmo que o valor seja mais baixo do que a prestação atual.

Documentos relativos ao requerente (quando não é o titular da prestação)

- Documento de identificação válido, designadamente, Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Boletim de Nascimento ou Passaporte;
- Documento de Identificação Fiscal;
- Documento comprovativo de que o requerente é representante legal do beneficiário, ou
- Documento comprovativo de que a pessoa presta ou se disponha a prestar assistência ao beneficiário, quando este seja incapaz e tenha sido interposto processo judicial com vista a

ser o seu representante legal;

- Formulário Modelo RV1017-DGSS – Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania (no caso de ainda não ter número de identificação da segurança social (NISS)).

F 3.1 – Cidadãos da União Europeia

- Certificado de registo de cidadãos comunitários emitido pela Câmara Municipal do local onde mora.

F 3.2 – Cidadãos estrangeiros não pertencentes à União Europeia ou Estado que faça parte do Espaço Económico Europeu ou Estado terceiro que tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas com a União Europeia, ou se for de outros países, desde que tenha permanecido em Portugal, pelo menos, 1 ano:

- autorização de residência (temporária ou permanente);

F 3.3 - Refugiados

- Documento comprovativo do estatuto de refugiado.

F4. Quem pode pedir?

• Idade inferior a 18 anos

- O próprio com idade igual ou superior a 16 anos, no caso de emancipação pelo casamento

Nota: A partir de 2 de abril de 2025, a idade mínima para um jovem poder casar-se em Portugal passou para 18 anos, no entanto, os casamentos de jovens com idade igual ou superior 16 anos legalmente realizados até à entrada em vigor da presente lei, bem como a emancipação de menores deles decorrente, permanecem válidos e, até à maioridade de ambos os cônjuges

- O representante legal
- Mãe ou Pai se exercerem responsabilidades parentais

• Idade superior a 18 anos

- O próprio
- Representante legal
- A pessoa que preste ou se disponha a prestar assistência à pessoa com deficiência, se comprovar que interpôs ação de acompanhamento de maior, relativamente à pessoa com deficiência.

F5. Verificação de rendimentos

A confirmação dos rendimentos é feita automaticamente através de cruzamento de dados com a Autoridade Tributária.

Não precisa entregar comprovativos, salvo indicação em contrário.

F6. Conversão automática de prestações

A componente base da PSI foi atribuída automaticamente a quem já recebia:

- Subsídio mensal vitalício (segurança social): desde 1 de outubro de 2017;
- Pensão social de invalidez e pensão de invalidez dos regimes agrícolas transitórios: desde 1 de janeiro de 2018.

F7. Entidade Certificadora

Se a incapacidade foi certificada **depois dos 55 anos**, mas acredita que a situação é congénita ou teve início antes dos 55 anos, pode pedir essa verificação à Entidade Certificadora (Sistema de Verificação de Incapacidades).

Deve, para isso, juntar documentação clínica que comprove essa situação.

F8. Recurso

Se não concordar com a decisão da Entidade Certificadora, pode apresentar recurso para a Comissão de Recurso de Incapacidade Permanente.

O recurso deve ser apresentado no **prazo de 10 dias** após a notificação.

É necessário preencher o formulário correspondente (SVI 55).

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Complemento por Dependência;
- Complemento por cônjuge a cargo;
- Indemnizações e pensões por acidente de trabalho e doença profissional;
- Indemnizações por responsabilidade civil de terceiro;
- Pensões de Viuvez;
- Pensões do sistema previdencial, do regime de proteção social convergente (ex: pensões da Caixa Geral de Aposentações) e pensões de regimes estrangeiros (ex: pensão da França ou Alemanha);

Nota: A Pensão de Invalidez só pode ser acumulada com a PSI se a pessoa tiver uma deficiência com incapacidade igual ou superior a 80%, certificada antes dos 55 anos ou se a certificação tiver sido pedida antes dessa idade.

- Pensão de Orfandade;
- Prestações de desemprego e de parentalidade do subsistema de solidariedade;
- Prestações por encargos familiares (Abono de Família para Crianças e Jovens, Abono de Família Pré-Natal, Bolsa de Estudo e Subsídio de Funeral), exceto Bonificação por Deficiência;
- Prestações substitutivas de rendimentos de trabalho do sistema previdencial (ex: Subsídio de Doença ou Subsídio de Desemprego);
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal;

- Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial;
- Subsídio por Morte, do sistema previdencial.

G2. Não pode acumular com:

- Bonificação por Deficiência;
- Complemento Solidário para Idosos;
- Pensão Social de Invalidez, exceto se deixar de cumprir as condições para ter direito à Prestação Social para a Inclusão;
- Pensão Social de Velhice;
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa, exceto se já estiver a receber este subsídio quando pedir a Prestação Social para a Inclusão.

Nota: Se deixar de cumprir as condições para ter direito à Prestação Social para a Inclusão, pode pedir a Pensão Social de Velhice.

H – Quais os deveres?

H1. Deveres

- **Informar a Segurança Social, no prazo de 10 dias úteis sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio, tais como:**
 - períodos em que está fora de Portugal e a sua justificação;
 - se a sua morada em Portugal se alterar;
 - se a composição do agregado familiar se alterar;
 - se os rendimentos se alterarem (condição de recursos);
 - se o grau de incapacidade se alterar;
 - o início ou fim de atividade profissional;
 - o início ou fim da frequência de resposta social, como internamento em lar ou acolhimento familiar financiado pelo Estado.

Deve comunicar todas estas alterações através do formulário Declaração de Alterações/Componente Base e Complemento - PSI 35 e entregar:

- *online*, no menu Ajuda > Balcão e-Clic, seguindo os passos:
Criar Pedido > Descreva o que pretende tratar com a Segurança Social > Evento de Vida escolher a opção - Deficiência e incapacidade > Assunto escolher a opção - Prestação Social para a Inclusão (Base ou Complemento) > Motivo escolher a opção - Comunicar uma alteração ou nova informação > Confirmar Seleção > Formulários descarregue e preencha o formulário PSI 35 – Declaração de Alterações/Componente Base e Complemento > Continuar com o Pedido > Informações do pedido - Descreva o que pretende tratar com a Segurança Social > Seguinte: Adicionar documentos > Seguinte : Submeter pedido.
- por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
- em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

- **Apresentar prova de deficiência**

Para receber a prestação, é obrigatório apresentar um atestado médico de incapacidade multiuso, emitido pelas juntas médicas dos serviços de saúde.

Se não houver atestado, pode ser aceite prova da deficiência através da Comissão de Verificação de Incapacidade Permanente (SVIP) do Instituto da Segurança Social, I.P., desde que:

- a deficiência exista **desde o nascimento ou tenha sido adquirida antes dos 55 anos;**
- o grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%.

Exceções:

1. pessoas com incapacidade atestada antes de existir o atestado multiuso, através de declaração emitida pelas autoridades de saúde;
Despacho n.º 26432/2009, de 4 de dezembro
2. deficientes das Forças Armadas, com cartão de identificação obtido antes da criação da PSI.

- **Autorizar o acesso a informação**

A Segurança Social pode pedir uma **declaração de autorização** para aceder a dados fiscais, bancários ou outros, para verificar os rendimentos e as condições da prestação.

Se esta autorização não for entregue no prazo indicado, o processo fica **interrompido** e pode haver **perda do direito à prestação** até a entrega da autorização.

Falta de provas ou declarações

Se faltar algum documento necessário para dar início à prestação, a pessoa será avisada. Se não entregar o que falta dentro de 10 dias úteis, o processo fica parado.

Se o documento em falta for o **atestado médico de incapacidade multiuso**, só será feito esse aviso se não tiver sido entregue um comprovativo de que já foi pedido. Se, passado **1 ano após o pedido**, o atestado ainda não for entregue, o processo é interrompido.

I - Documentação de apoio

I1. Salvaguarda de direitos

1. Os titulares da prestação resultante de conversão do **subsídio mensal vitalício** do regime geral da segurança social e do regime de proteção social convergente que sejam titulares de **subsídio por assistência de terceira pessoa** mantêm o direito a esse subsídio;
2. Os titulares da prestação resultante da conversão do subsídio mensal vitalício e da pensão de invalidez dos **regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas** mantêm os direitos adquiridos no que respeita a pagamento da componente base da prestação fora do território nacional;
3. Os titulares da prestação resultante da conversão da pensão social de invalidez e da pensão de invalidez dos **regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas** mantêm o direito a legarem pensão de viuvez e de orfandade;
4. Os requerentes da prestação que sejam titulares de **bonificação por deficiência** mantêm o direito à bonificação enquanto não lhes for deferida a prestação, sendo esta devida a partir do mês seguinte ao do seu deferimento;

5. Os titulares da bonificação por deficiência que sejam também titulares do **subsídio por assistência de terceira pessoa** mantêm o direito a este subsídio após o deferimento da prestação social para a inclusão.
6. As crianças e jovens que se encontrem a receber bonificação por deficiência ou as crianças cujo requerimento tenha sido entregue até 30 de setembro de 2019, podem continuar a receber aquela prestação até aos 24 anos.

Para mais informação, consulte o Guia Prático Bonificação por Deficiência.
7. A atribuição da prestação social para a inclusão aos requerentes titulares de pensão social de velhice, ou pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez, faz cessar o direito à atribuição destas pensões nos termos previstos nos respetivos regimes jurídicos.

12. Legislação Aplicável

Portaria n.º 58-A/2026/1, de 3 de fevereiro,

Atualiza o valor de referência anual da componente base, do valor de referência anual do complemento da prestação social para a inclusão e do limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

Despacho n.º 8027/2025, de 14 de julho

Aprova o novo modelo de atestado médico de incapacidade multiúso [AMIM], revogando o Despacho n.º 446/2025, de 9 de janeiro.

Portaria n.º 171/2025/1, de 10 de abril

Determina a desmaterialização dos processos de junta médica de avaliação de incapacidade (JMAI), aprova a lista de patologias que podem ser objeto de emissão de atestado médico de incapacidade multiúso (AMIM), com dispensa de junta médica de avaliação de incapacidade, e emite novas disposições relativas às juntas médicas de avaliação de incapacidade.

Lei 39/2025, de 1 de abril

Proíbe o casamento de menores e inclui o casamento infantil, precoce ou forçado no conjunto das situações de perigo que legitimam a intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo, alterando o Código Civil, o Código do Registo Civil e a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Despacho n.º 447/2025, de 9 de janeiro

Aprova o novo modelo de atestado médico de incapacidade multiúso [AMIM] para doentes oncológicos, nos termos da **Lei n.º 1/2024, de 4 de janeiro** e para patologias com dispensa transitória de junta médica de avaliação de incapacidade.

Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, aprova o Orçamento do Estado para 2025, versão atualizada

Decreto-Lei 15/2024, de 17 de janeiro, versão atualizada

Estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei.

Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, versão atualizada

Alarga o prazo de validade do atestado médico de incapacidade multiúso (AMIM).

Portaria 64/2022, de 1 de fevereiro

Estabelece as patologias que podem ser objeto de emissão do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, no âmbito da avaliação do processo em sede de junta médica de avaliação de incapacidade, com dispensa da observação presencia do interessado.

Decreto-Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro

Regime transitório excecional de emissão do atestado médico de incapacidade multiuso,

Lei n.º 80/2021, de 29 de novembro

Clarifica os processos de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade, alterando o Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei.

Portaria n.º 230/2021, de 29 de outubro

Define a entidade certificadora competente e o respetivo processo certificador, respeitante à comprovação de que a deficiência dos requerentes da prestação social para a inclusão (PSI) com idade igual ou superior a 55 anos é congénita ou teve início antes de o requerente da prestação perfazer aquela idade.

Decreto-Lei n.º 11/2021, de 8 de fevereiro

Alarga a Prestação Social para a Inclusão a pessoas cuja incapacidade resulte de acidente ocorrido no âmbito de funções relacionadas com missões de proteção e socorro, prevê a acumulação com o subsídio ao cuidador informal e o pagamento a pessoa coletiva em cuja instituição sejam prestados cuidados a pessoa com deficiência.

Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6 de setembro

Terceira fase de implementação da Prestação Social para a Inclusão, definindo o acesso à medida para crianças e jovens com deficiência, alterando o Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro.

Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019, prorrogando o prazo previsto no Despacho n.º 9109/2018, de 27 de outubro, até 31 de dezembro de 2019.

Portaria 87/2019, de 25 de março

Estabelece normas de execução do **Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro** que institui a Prestação Social para a Inclusão, com as alterações introduzidas pela **Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro**, e pelo **Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio**

Decreto Regulamentar n.º 11/2018, de 11 de dezembro

O complemento social para idosos passa a abranger os pensionistas de invalidez que não beneficiem da prestação social para a inclusão.

Declaração de Retificação n.º 39/2017

Retifica o **Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro**, que cria a prestação social para a inclusão alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, na versão atual

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às seguintes prestações dos subsistemas de proteção familiar e de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 202/1996, de 23 de fevereiro, versão atualizada

Estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei.

J - Glossário

Pessoas que moram legalmente em Portugal

- Cidadãos portugueses com residência habitual em Portugal;
- Cidadãos de países da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou de países com acordo de livre circulação com a União Europeia, que possuam certificado de registo de cidadão comunitário da câmara municipal da sua área de residência;
- Cidadãos sem nacionalidade e cidadãos de países não mencionados acima, que tenham autorização de residência temporária ou permanente, desde que estejam em Portugal e tenham vivido no país com esses documentos por pelo menos 1 ano;
- Cidadãos com estatuto de refugiado.

Conceito de Agregado familiar para efeitos de complemento

Para além do titular da Prestação Social para a Inclusão, integram o respetivo agregado familiar, as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- marido/mulher ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- pais e filhos, maiores de idade;
- parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral (não têm limite de grau de parentesco);
- adotantes, tutores e pessoas a quem a pessoa que pede o complemento esteja confiada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- adotados e tutelados pela pessoa que pede o complemento ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito à pessoa que pede o complemento ou a qualquer outro membro do agregado familiar.

Nota: O conceito de agregado familiar para este complemento é parecido com o conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, não fazem parte do agregado familiar as pessoas que:

- tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa);
- estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
- estejam em casa por um curto período de tempo;
- estejam no agregado familiar contra a sua vontade devido a coação física ou psicológica ou outra situação que prejudique a sua liberdade de escolha.

Conceito de agregado monoparental (só um adulto responsável) para efeito da majoração da componente base para titulares com idade inferior a 18 anos

Considera-se agregado-monoparental aquele em que há apenas uma pessoa responsável pelas crianças e jovens que pode ser:

- parente ou afim até ao 3.º grau, em linha reta ascendente ou em linha colateral (pais, avós, bisavós, irmãos, tios, primos, sogros, cunhados, genros/noras);
- adotante, tutor, padrinho civil, ou pessoa a quem o titular esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidade ou serviço legalmente competente para o efeito.

K - Perguntas Frequentes

K1. Componente base

1. O que se entende por deficiência para efeitos da PSI?

Deficiência é a perda ou alteração, seja desde o nascimento ou adquirida ao longo da vida, de funções ou estruturas do corpo, incluindo funções psicológicas, que causa dificuldades. Essas dificuldades, em conjunto com fatores do ambiente, podem limitar ou dificultar a participação na sociedade em igualdade com as outras pessoas.

2. Qual o grau mínimo de incapacidade exigido para receber a PSI?

O grau mínimo exigido é de 60%.

3. Uma pessoa com uma incapacidade igual ou superior a 60% pode requerer a PSI?

Pode. Essa incapacidade não deve ser confundida com a incapacidade para exercer direitos e cumprir deveres.

4. Quem pode pedir a PSI?

A regra é a de que a PSI pode ser pedida pelo/a titular da prestação, porque se pressupõe que este tem capacidade para, de forma autónoma, gerir a sua pessoa e os seus bens.

A prestação pode também ser pedida por pessoa que o/a titular indique através de procuração.

5. Qual o tipo de procuração a apresentar?

Deve ser apresentada uma procuração com poderes especiais, reconhecida por notário, advogado ou solicitador.

6. Para além desta procuração com poderes especiais, podem ser entregues outras procurações?

Sim, mas no caso de suscitarem dúvidas são sujeitas à avaliação da sua conformidade jurídico-legal, pelos serviços competentes do Centro Distrital.

7. Quando o/a titular estiver impossibilitado e não tiver capacidade de exercício para gerir a sua pessoa e bens, quem pode pedir a prestação?

As seguintes pessoas:

- representante legal ou acompanhante que gere os direitos, deveres ou bens da pessoa com deficiência, acompanhado de cópia de sentença judicial que comprove essa qualidade (Regime Jurídico do Maior Acompanhado);
- pessoa a quem o menor com deficiência esteja confiado por decisão judicial ou administrativa (ex: adotante).

8. Quem pode receber a prestação?

A prestação pode ser recebida pelo/a titular, se tiver 18 anos ou mais, ou 16 anos ou mais se for emancipado, pelo acompanhante ou representante legal.

Também pode ser paga diretamente à pessoa que ajuda ou se disponha a ajudar o/a titular, enquanto ele/ela aguarda a nomeação de acompanhante, desde que comprove ter iniciado o processo para nomeação de acompanhante.

Se a pessoa com deficiência for menor, a prestação é paga à pessoa que fez o pedido, a não ser que o menor não viva no seu agregado familiar, caso em que a prestação é paga à pessoa responsável pelo menor, seja administrativamente ou judicialmente.

9. Em que situações é possível efetuar o pagamento por transferência bancária?

Nas seguintes situações:

- o/a titular tem conta em seu nome;
- o/a titular é cotitular com a pessoa que lhe presta cuidados;
- o/a titular é cotitular com a instituição onde o mesmo se encontra a cargo;
- a conta é titulada apenas pelo procurador;

10. O que devem os atuais recebedores da prestação fazer para continuarem a recebê-la?

Devem comprovar a sua legitimidade, através de uma procuração com poderes especiais. Caso o titular não tenha capacidade para gerir a sua vida e os seus bens, deve ser apresentada uma cópia do comprovativo de que foi iniciada uma ação para resolver a incapacidade, como a sentença de interdição ou inabilitação.

11. Tenho um filho com 16 anos a receber Bonificação por Deficiência. Posso pedir a PSI?

Sim. Desde o 1 de outubro de 2019, a Prestação Social para a Inclusão foi alargada à infância e juventude, podendo ser pedida a partir do nascimento.

Esta prestação passa a ser atribuída também a crianças e jovens, se morarem em Portugal e apresentarem uma incapacidade certificada (Atestado Médico de Incapacidade Multiuso) igual ou superior a 60%.

No entanto, ao preencher o pedido da PSI, deve autorizar o arquivamento do processo caso o valor da prestação seja inferior ao da Bonificação por Deficiência.

12. Sou beneficiária/o do subsídio de educação especial e tenho 18 ou mais anos, posso pedir a nova prestação?

Sim, pode pedir a nova prestação.

13. Recebo a Pensão de Invalidez, do sistema previdencial da segurança social, do regime de proteção social convergente ou de outro regime de proteção social de inscrição obrigatória nacional ou estrangeiro, posso pedir a componente base?

Sim, caso tenha uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 80%, desde que a certificação da deficiência tenha sido pedida antes dos 55 anos.

A Prestação Social para a Inclusão é acumulável com a pensão.

14. Tenho rendimentos de trabalho ou outros rendimentos. Posso pedir a componente base da nova prestação?

Sim, o valor da componente base irá ajustar-se em função dos rendimentos de que disponha

Se tiver um grau de incapacidade elevado (80% ou superior) o montante da componente base é garantido independente do valor de rendimentos, desde que reúna as demais condições de atribuição.

15. Recebo o Subsídio de Desemprego, de doença e maternidade, paternidade e adoção do sistema previdencial. Tenho direito à componente base da prestação?

Sim. O valor da prestação ajustar-se-á de acordo com os valores recebidos no(s) subsídio(s) referido(s).

O valor recebido destes subsídios é equiparado a rendimentos de trabalho, aplicando-se o mesmo limiar de acumulação da prestação com rendimentos de trabalho.

16. Vivo numa instituição de solidariedade social. Tenho direito à prestação?

Sim, tem direito à componente base.

17. Vivo com o meu filho menor de idade e com os meus pais. Exerço em exclusivo as responsabilidades parentais, tenho direito à majoração da componente base?

Sim. Quando o exercício das responsabilidades parentais é exercido exclusivamente pela mãe o titular pode ter direito ao acréscimo de 35% da componente base, independentemente do número de adultos e rendimentos do agregado em que se encontra inserido.

18. Os valores que recebo da Segurança Social a título de Prestação Social para a Inclusão devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não. Não necessita de declarar para efeito de IRS, os valores recebidos de Prestação Social para a Inclusão.

19. Estou a receber Subsídio por Assistência a Terceira Pessoa, se eu pedir a PSI, mantenho o direito a esse apoio?

Sim. As pessoas que já recebem o Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa quando pedem a PSI, mantêm o direito a esse apoio em acumulação com a PSI.

20. Estou a receber a PSI. Posso pedir o Subsídio por Assistência a Terceira Pessoa?

Não. As pessoas que recebem a PSI e que não recebem o Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa, caso venham a precisar de um apoio por dependência, só podem pedir o Complemento por Dependência.

K2. Complemento

1. O que é o complemento da Prestação Social para a Inclusão?

O complemento tem por objetivo o combate à pobreza das pessoas com deficiência ou incapacidade e constitui um reforço do montante pago pela Prestação Social para a Inclusão para pessoas com deficiência ou incapacidade que vivam em agregados familiares com carência económica ou insuficiência de recursos.

2. Em que circunstâncias não há direito ao Complemento da PSI?

Nas seguintes situações:

- se o/a titular da prestação viver em família de acolhimento;
- se o/a titular estiver institucionalizado em equipamento social financiado pelo Estado;
- se o/a titular estiver preso, em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional.

3. Recebo RSI. Tenho direito ao Complemento da PSI?

Sim, porque as duas prestações são acumuláveis.

4. E o valor que recebo de RSI, é considerado para cálculo do Complemento?

Não. No entanto o valor do Complemento da PSI é considerado para o cálculo do valor do RSI.

5. Estou a receber a Componente Base da PSI e o Complemento Solidário para Idosos (CSI). Posso acumular com o complemento da PSI?

Não. No entanto, pode optar pelo Complemento de valor superior.

6. Recebia o Subsídio Mensal Vitalício, que foi convertido na componente base. Tenho direito ao Complemento da PSI?

Sim, desde que more em Portugal e apresente certificado comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, pedido antes dos 55 anos, e reúna as restantes condições de atribuição.